LEI Nº 3.813, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ANÁPOLIS, PRONTOS-SOCORROS, UNIDADES DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E PRONTO ATENDIMENTO (UPA) A PUBLICAREM A ESCALA DIÁRIA DOS MÉDICOS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, BEM COMO A FOLHA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Unidades de Saúde, prestadoras de serviços hospitalares da Rede de Urgência e Emergência do Município de Anápolis, obrigados a divulgarem em local visível e em sítios eletrônicos a escala de serviços, plantões e sobreavisos dos profissionais de saúde, além dos responsáveis pela chefia de plantão.

Art. 2º. A listagem de divulgação deverá conter o nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 3º. As Unidades de Saúde deverão encaminhar relatórios mensais à Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal e Ministério Público contendo informações a respeito do cumprimento das escalas de serviços, plantões e frequência dos profissionais da saúde, além de cópia da justificativa de ausência quando por algum motivo estes deixarem de comparecer.

Art. 4º. As Unidades de Saúde deverão, ainda, divulgar em sítios eletrônicos a folha de pagamento dos profissionais descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de janeiro de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/056/2015/PROFESSORA GELI